

CONTRATO Nº 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 084/2017 CONVITE Nº 003/2017 EDITAL Nº 014/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001.20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de POTIM, devidamente representado por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG 28.111.140-6 e inscrita no CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485, Apto 01, Centro, Potim/SP, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa Sidnei dos Santos Ribeiro 41430641894, inscrita no CNPJ sob n.º 26.444.047/0001-38, com sede na Rua Monte Sião, n.º 62, Bairro José da Rosa, Santo Antônio do Pinhal/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Sidnei dos Santos Ribeiro, RG nº 48.677.800-9 e CPF nº 414.306.418-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço mensal.

III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços deverá obedecer a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal após a assinatura do Contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2 A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- 3 A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

Propoler

1

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000 Tele fax: (12) 3112.9200 - E-mail: prefeiturapotim@uol.com.br



- 4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- 5 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, horas-extra, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.
- 5.1 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - Salários:
 - Seguros de acidentes;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, alimentação, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- 7 Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

V – DAS PENALIDADES

- 1 Pela inexecução do objeto do presente certame, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. E a Administração poderá, também, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalizações:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, pela inexecução de cláusula contratual;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item b) acima:
 - 1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 2. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

Bull



- 1.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 1.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- **1.4** Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

VI - VALORES

Dá-se a este contrato o valor Total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

VII - FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal será efetuado até o dia 10 de cada mês após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria de Administração e Finanças, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

A CONTRATADA entregará à PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM a Nota Fiscal /Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato, <u>fazendo constar</u>, <u>obrigatoriamente</u>, <u>número e data do contrato</u>, <u>nome do Banco</u>, <u>número da agência e da conta corrente</u>, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM.

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM não efetue o pagamento da forma prevista em CONTRATO, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 – Setor de Administração Geral;

04.122.0003.2003 - Manutenção da Adm. Geral e Dependências

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 60

VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante em todas as fases de execução dos serviços.

X – DA RESCISÃO

1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

Both Charge



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 1.1 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XII – REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) As partes indicam seus representantes, que serão os responsáveis por toda comunicação formal que diga respeito a relação contratual, que será por escrito, e, também, pela gestão deste contrato.

Contratante: CLEBER GONÇALVES

Contratada: SIDNEI DOS SANTOS RIBEIRO

b) Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

XIII - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de APARECIDA - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Potim, 27, Abril de 2017

Cossaivens

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDNEI DOS SANTOS RIBEIRO 41430641894

SIDNEI DOS SANTOS RIBEIRO

CONTRATADA

André L. A. Guimarães Compras e Licitações TESTEMUNHA